



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87

ESTADO DO PARANÁ

Republicado por incorreção

LEI Nº 2574/2023

ESTABELECE QUE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARDIM ALEGRE/PR, EM PARCERIA COM O CORPO DE BOMBEIROS E O SAMU DA CIDADE DE IVAIPORÃ/PR, OFEREÇAM AOS PAIS E/OU RESPONSÁVEIS DE RECÉM-NASCIDOS, ORIENTAÇÕES E TREINAMENTO PARA PRIMEIROS SOCORROS EM CASO DE ENGASGAMENTO, ASPIRAÇÃO DE CORPO ESTRANHO E PREVENÇÃO DE MORTE SÚBITA DE RECÉM-NASCIDOS.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou o Projeto de Lei nº 07/2023-L e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Secretaria Municipal de Saúde de Jardim Alegre/PR, em parceria com o Corpo de Bombeiros e o SAMU da cidade de Ivaiporã/PR, oferecerão aos pais, responsáveis e ou cuidadores de recém-nascidos, orientações e treinamento para primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita de recém-nascido.

§ 1º. As orientações, assim como o treinamento serão ministrados nos dias e horários a serem definidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Jardim Alegre/PR.

§ 2º. É aconselhável que os pais realizem o treinamento até o 7º (sétimo) mês de gestação, ressaltando a possibilidade de adiantamento do parto.

§ 3º. É facultativo aos pais, responsáveis e ou cuidadores a adesão ou não ao



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87
ESTADO DO PARANÁ

treinamento oferecido pela Secretaria Municipal de Saúde de Jardim Alegre/PR em parceria com o Corpo de Bombeiros e o SAMU.

Art. 2º. Secretaria Municipal de Saúde de Jardim Alegre/PR, Corpo de Bombeiros e o SAMU deverão afixar, em local visível, cópia da presente Lei para que todos os pais, responsáveis e ou cuidadores pelos bebês tomem conhecimento do treinamento oferecido.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Saúde de Jardim Alegre/PR deverá informar aos pais dos bebês sobre a existência e disponibilidade do treinamento durante o acompanhamento do pré-natal.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Saúde de Jardim Alegre/PR, em parceria com o Corpo de Bombeiros e o SAMU, fornecerão treinamento para primeiros socorros com formação de turmas aos pais, responsáveis e ou cuidadores dos bebês.

Art. 3º. Após o término do treinamento de primeiros socorros, a Secretaria Municipal de Saúde de Jardim Alegre/PR, por meio de carimbo, fará o registro do mesmo na Carteira da Gestante, documento este onde é anotadas todas as informações sobre a gravidez, sobre o parto e também sobre o bebê.

§ 1º. No caso da gestante não possuir a Carteira da Gestante, fica atribuído à Secretaria Municipal de Saúde de Jardim Alegre/PR fornecer a declaração do treinamento para primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita. Assim para os pais, responsáveis e ou cuidadores também.

§ 2º. A Declaração referida no parágrafo §1º também deverá ser fornecida aos pais, responsáveis e/ou cuidadores que realizaram o treinamento.

Art. 4º. Secretaria Municipal de Saúde de Jardim Alegre/PR, Corpo de Bombeiros e o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87
ESTADO DO PARANÁ

SAMU terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei, para adequarem às normas vigentes.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de outubro de 2023 (02/10/2023).



JOSÉ ROBERTO FURLAN

Prefeito Municipal